



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo.n° 4085 / 2014

Cód. Verificador: LE2H
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data / Hora: 13/08/2014 17:01
Assunto: Projeto Indicativo 75/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000033527

Of/Pmd 79/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

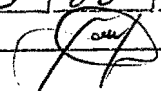


TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S.Ord/EXP/Não deu quorum	20/08/2014
Taquigrafia	S.Ord/EXP/P.Ord. lido	25/08/2014
Taquigrafia	S.Ord/O.Ord/P.Ord. apr.	15/10/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4085/2014
DATA: 13 | 08 | 2014
Ass: 

O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente **Projeto Indicativo**, conforme o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O "DIA
DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO Nº 95 /14

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Dia da Família na Escola", nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do município da Serra, a ser comemorado duas vezes no ano, sendo uma vez no primeiro semestre e outra vez no segundo semestre, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do "Dia da Família na Escola", às quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas e deverão contar com a participação dos estudantes, familiares diretores, professores e demais funcionários para a mais perfeita integração;

II- as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites por meio de cartazes elaborados preferencialmente pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos alunos e familiares, sobre profissões, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhados de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivos às artes, esportes, ciência e literatura;

III – apresentações artísticas e culturais como teatro dança, coral e outras de interesse da comunidade escolar;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEDU, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM o cumprimento integral desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

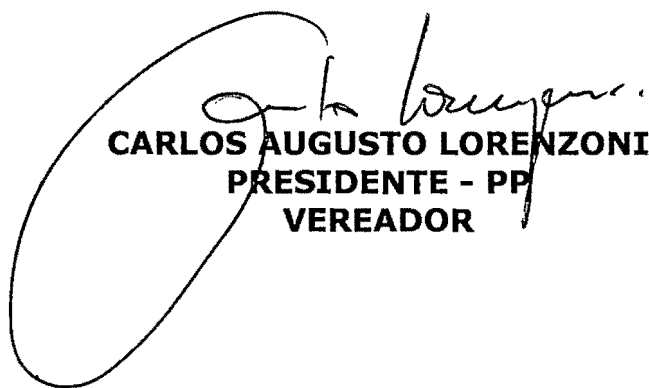
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de agosto de 2014.



CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A FAMÍLIA é a "celula mater" da sociedade. Sem ela a sociedade se desintegra. O principal objetivo do presente projeto de lei é o de estabelecer vínculo entre a família e a escola, a exemplo do que ocorre em todas as escolas da rede privada, em que pais e mães se integram na escola, colaborando, muitas vezes, na aquisição de aparelhos para a própria escola, na ampliação de laboratórios que, com certeza reverterão em benefício de seus próprios filhos.

É importante que as famílias tenham o hábito saudável e salutar de participar das atividades de seus filhos, qualquer que seja o nível social, conhecendo outros pais, conhecendo melhor o ambiente em que seus filhos passam a maior parte do dia, lutando, se preciso for, para que a escola ofereça o máximo possível e todos sabemos que a UNIÃO FAZ A FORÇA.

O DIA DA FAMILIA NA ESCOLA, com várias atividades educativas e esportivas, tomará possível uma maior integração e um melhor conhecimento do próprio filho, estimulando as atividades dos alunos e a colaboração dos alunos com a escola, para as escolas e pela comunidade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de agosto de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 4085/2014 Cód. Verificador: LE2H

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

CPF/CNPJ: 705.147.047-72

Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 13/08/2014 17:01

Observação:

Projeto Indicativo nº 95/2014 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir na Rede Municipal de Ensino o "Dia da Família na Escola", e dá outras providências.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

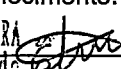
Processo: 4085/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

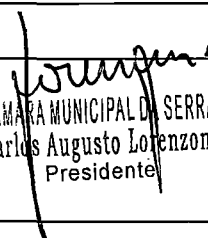
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	14/08/2014 - 09:20:15
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	14/08/2014 - 09:20:15
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4085/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:08:39
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:08:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.085/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 95/2014

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni

Assunto: Projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir na rede municipal de ensino o “Dia da Família na Escola”, e dá outras providências.

Parecer nº: 314/2014

Ementa: Projeto Indicativo 95/2014 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir na rede municipal de ensino o “Dia da Família na Escola”, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir na rede municipal de ensino o “Dia da Família na Escola”, e dá outras providências.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

1



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

"Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)

(...);

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo institui o *Dia da Família na Escola*. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Dia da Família na Escola", nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do município da Serra (...).*" Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA

2



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

"TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2º, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2º, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03-05) do eminente Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "**A família é a "célula mater" da sociedade. Sem ela a sociedade se desintegra. O principal objetivo do presente projeto de lei é o de estabelecer vínculo entre a família e a escola, a exemplo do que ocorre em todas as escolas da rede privada, em que pais e mães se integram na escola (...)**".

↑



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

2



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 95/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 22 de setembro de 2014.


ROBSON JÚNIOR DA SILVA

Procurador Geral
OAB/ES 18.012


DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB/ES 12.810



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4085/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 22/09/2014 - 17:23:56

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.

Ass: _____


Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

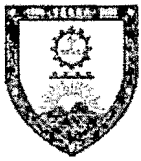
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:23:56

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4085/2014

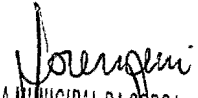
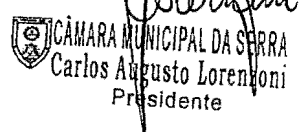
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:38:49
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:38:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

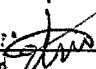
Processo: 4085/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:16:43
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:16:43
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4085 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 95 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir na Rede Municipal de Ensino o “ Dia da Família na Escola”, e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

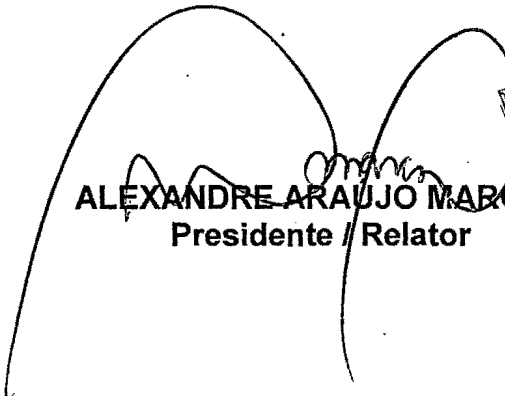
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.


III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **95 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 07 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4085/2014

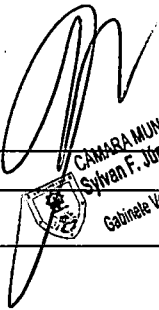
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	08/10/2014 - 16:53:09
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Gabinete Vereador Alexandre Xambinho

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	08/10/2014 - 16:53:09
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____